



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa para revitalização da área pública denominada “*Prainha do Riacho Grande*”, localizada às margens da Represa Billings.

##### 1.2. Justificativa para a contratação

###### a) Descrição da situação atual:

A requalificação da área pública denominada “*Prainha do Riacho Grande*,” localizada às margens da Represa Billings, no Município de São Bernardo do Campo, mostra-se medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, considerando o atual estado de degradação e subutilização do espaço.

Trata-se de área de relevante potencial turístico, ambiental e de lazer, inserida em região de grande valor paisagístico e com vocação natural para o desenvolvimento de atividades recreativas e de convivência social. Entretanto, verificam-se atualmente condições inadequadas de uso, decorrentes da precariedade da infraestrutura existente, da ausência de manutenção sistemática e da insuficiência de equipamentos públicos compatíveis com a demanda da população.

Constata-se, ainda, a presença de acúmulo de resíduos sólidos, degradação de elementos urbanos, deficiência na iluminação pública e fragilidades nas condições de segurança, fatores que comprometem a fruição do espaço pela coletividade, contribuem para sua desvalorização e potencializam a sensação de insegurança por parte dos usuários. Tais aspectos resultam no afastamento da população e na descaracterização da função social do local.

Nesse contexto, a revitalização da área configura-se como estratégia essencial para a recuperação de suas condições de uso, promovendo a reestruturação física e ambiental do espaço. A presente contratação tem por objetivo viabilizar intervenções que contemplem a melhoria da infraestrutura urbana, a qualificação paisagística, a adequação dos sistemas de iluminação, a implantação ou readequação de equipamentos de lazer, bem como a adoção de medidas que favoreçam a segurança e a acessibilidade.

Adicionalmente, a intervenção proposta contribuirá para a valorização do patrimônio público, o fortalecimento do turismo local e o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável da região,



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

sobretudo por meio da dinamização de atividades comerciais e de serviços associadas ao uso ordenado do espaço.

Importa destacar, ainda, que a requalificação da Prainha do Riacho Grande está em consonância com os princípios da função social da cidade, da promoção do bem-estar coletivo e da adequada gestão dos espaços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de reverter o quadro atual de degradação, restabelecer as condições adequadas de uso do espaço público e garantir à população um ambiente seguro, acessível, sustentável e propício à convivência social e ao lazer, atendendo, assim, ao interesse público de forma ampla e efetiva.

**b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:**

A definição das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em criterioso processo de planejamento, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação, a qual exige a adequada caracterização do objeto, a estimativa de quantitativos e a demonstração da necessidade da contratação.

Os quantitativos foram fundamentados na análise detalhada dos projetos técnicos elaborados para a requalificação da área pública denominada “*Prainha do Riacho Grande*”, contemplando diagnóstico técnico das condições existentes, levantamentos planialtimétricos, estudos ambientais e definição das diretrizes de intervenção urbanística. Tais elementos permitiram a identificação precisa das demandas da área, incluindo a extensão das superfícies a serem recuperadas, a necessidade de implantação e requalificação de infraestrutura urbana — como pavimentação, iluminação pública, drenagem, mobiliário urbano e paisagismo — bem como demais intervenções indispensáveis à adequada utilização do espaço.

A metodologia adotada para definição dos quantitativos considerou levantamentos de campo, medições técnicas e a consolidação dos dados constantes dos projetos, observando parâmetros de engenharia e referenciais normativos aplicáveis. Tal abordagem assegura a compatibilidade entre as soluções propostas e as reais necessidades da área.

Destaca-se que a estimativa dos quantitativos foi estruturada de modo a garantir suficiência e adequação para a execução integral do objeto, mitigando riscos relacionados a imprecisões que possam comprometer a execução contratual. Nesse sentido, buscou-se evitar tanto o superdimensionamento — que



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

pode ensejar sobrepreço ou superfaturamento — quanto o subdimensionamento — que pode resultar em paralisações, necessidade de aditivos contratuais e prejuízos à funcionalidade do empreendimento —, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Adicionalmente, foram consideradas as especificidades locais, tais como características topográficas, condições atuais de uso, aspectos ambientais e o potencial de incremento da demanda após a revitalização, de modo a assegurar que os quantitativos estimados sejam coerentes com a realidade da área e sustentáveis ao longo do tempo.

Ressalta-se que a definição das quantidades encontra respaldo nas boas práticas de planejamento de contratações públicas e atende às exigências legais de justificativa técnica e adequada estimativa do objeto, conferindo segurança técnica, econômica e jurídica ao presente Termo de Referência.

**c) Os resultados esperados com a contratação:**

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no que se refere à requalificação da área pública, com impactos diretos nas dimensões urbanística, social, ambiental e de segurança.

No aspecto físico e urbanístico, espera-se a ampliação das condições de acessibilidade universal, por meio da adequação de percursos, eliminação de barreiras arquitetônicas e implantação de infraestrutura compatível com as normas técnicas vigentes, possibilitando o uso inclusivo e seguro do espaço por todos os cidadãos. Paralelamente, a qualificação da infraestrutura urbana — incluindo pavimentação, iluminação pública, mobiliário e sistemas de drenagem — contribuirá para a melhoria das condições gerais de uso, conforto e permanência no local.

Sob a ótica da segurança, a intervenção deverá promover o aumento da sensação de segurança e a redução de ocorrências associadas ao uso inadequado do espaço, mediante a reorganização física da área, melhoria da iluminação e estímulo à ocupação qualificada e contínua pela população. Tais medidas estão alinhadas a estratégias de prevenção situacional, nas quais a presença de usuários e a adequada configuração do espaço urbano atuam como fatores de inibição de práticas indesejadas.

No que se refere à atratividade e funcionalidade, espera-se a valorização do espaço público como ambiente de lazer e convivência, incentivando sua utilização regular e ordenada. A requalificação permitirá



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

a ampliação da oferta de atividades recreativas e esportivas, bem como a realização de eventos e iniciativas comunitárias, fortalecendo o vínculo da população com o local.

Do ponto de vista social, a contratação contribuirá para o fortalecimento da função social do espaço público, promovendo integração comunitária, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população. A disponibilização de um ambiente estruturado, seguro e acessível favorece práticas saudáveis, o convívio social e o bem-estar coletivo.

Adicionalmente, são esperados impactos positivos indiretos, tais como a valorização do entorno, o estímulo ao turismo local e à economia regional, bem como a preservação e recuperação das condições ambientais da área, especialmente no contexto de sua inserção junto à Represa Billings.

Dessa forma, os resultados esperados transcendem a mera intervenção física, configurando-se como ação integrada de qualificação urbana, promoção social e desenvolvimento sustentável, assegurando o uso adequado, contínuo e eficiente do espaço público.

**d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:**

Não há

## **2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Tipo de contratação**

Licitação.

### **2.2. Modalidade de licitação**

Pregão eletrônico - considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de serviço comum de engenharia, conforme disposição do art. 29, parágrafo único c/c art. 6º, inc. XXI, alínea "a".

A classificação justifica-se pelo fato de que os serviços previstos — incluindo intervenções de drenagem, iluminação pública, paisagismo e instalação de mobiliário urbano — possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente reconhecidos e consolidados no mercado da construção civil. Adicionalmente, as soluções adotadas não envolvem inovação tecnológica relevante nem elevada complexidade técnica, tratando-se de serviços executados por metodologias usuais de engenharia, com materiais e técnicas amplamente difundidos.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

**Modo de Disputa:** ABERTO.

**2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP**

A adoção do Sistema de Registro de Preços não se aplica, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com objeto, quantidade e prazo definidos, não se tratando de aquisição futura e eventual.

**2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação**

O julgamento das propostas adotará o critério de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Padronização do Objeto:** Tratando-se de serviço comum de engenharia com padrões de desempenho definidos em normas técnicas (ABNT/DNIT) e nas especificações deste Termo de Referência, a seleção da proposta mais vantajosa dá-se pela menor onerosidade ao erário, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade mínima exigidos.
- **Garantia da Qualidade:** A "priorização da qualidade" mencionada na diretriz da contratação será assegurada não pelo critério de disputa, mas pela fase de aceitabilidade da proposta, onde a licitante vencedora deverá comprovar que seus custos unitários são exequíveis e compatíveis com a execução de serviços de primeira linha, sendo vedada a oferta de preços irrisórios que comprometam a solidez da obra.
- **Unidade do Sistema:** O julgamento pelo valor global (em detrimento do preço unitário por item isolado) visa evitar o fracionamento da responsabilidade técnica, garantindo que uma única empresa responda pela qualidade final da contratação.

**2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação**

O critério de adjudicação será **GLOBAL**, para uma única empresa.

A opção pelo não parcelamento do objeto (adjudicação global) fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica de fracionamento, atendendo aos requisitos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, § 4º, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

**2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas**

Será permitida a participação em consórcio de até 2 (duas) empresas.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

A admissão da participação de empresas sob a forma de consórcio, limitada a até 2 (duas) consorciadas, fundamenta-se nas características técnicas, operacionais e gerenciais do objeto a ser contratado — consistente na requalificação de área pública com múltiplas frentes de atuação —, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 15 da referida Lei, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que prevista no edital, cabendo à Administração estabelecer condições que assegurem a adequada execução contratual. Nesse contexto, a limitação do número de consorciadas configura medida legítima de gestão de riscos, alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º.

A restrição a até 2 (duas) empresas consorciadas mostra-se tecnicamente adequada diante das particularidades do objeto, que envolve intervenções integradas de infraestrutura urbana, paisagismo, drenagem e requalificação de espaços públicos em área ambientalmente sensível. Tais características demandam elevado grau de coordenação operacional, compatibilização de etapas executivas e tomada de decisão ágil, fatores que podem ser comprometidos em consórcios com maior número de participantes.

Consórcios mais amplos tendem a apresentar maior complexidade na governança, dificultando a definição clara de responsabilidades, a gestão das interfaces contratuais e a responsabilização solidária entre os integrantes, o que pode gerar conflitos operacionais, retrabalhos e impactos negativos no cumprimento de prazos e na qualidade da execução.

Adicionalmente, considerando a necessidade de integração contínua entre planejamento, suprimentos, execução e controle, a limitação do número de consorciadas contribui para maior coesão técnica e gerencial, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas de comunicação e desalinhamentos operacionais ao longo da execução contratual.

Importa destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração pode estabelecer restrições à participação de consórcios, desde que devidamente motivadas e proporcionais ao objeto. Nesse sentido, o TCU já se manifestou que não há obrigatoriedade de admissão irrestrita de consórcios, sendo legítima a imposição de limites quando justificados tecnicamente, a exemplo do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, bem como do Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que reconhecem a discricionariedade da Administração na definição de condições para participação em consórcio, desde que preservada a competitividade e demonstrada a pertinência da restrição.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

Ressalta-se que a medida adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que preserva a possibilidade de associação entre empresas para atendimento aos requisitos técnicos e operacionais, ao mesmo tempo em que assegura maior governabilidade do contrato e eficiência na execução, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a limitação da participação em consórcios a até 2 (duas) empresas revela-se medida proporcional, técnica e juridicamente adequada, alinhada à jurisprudência do TCU e à legislação vigente, visando garantir a adequada execução do objeto, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a mitigação de riscos inerentes à complexidade da contratação.

### **2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas**

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.”

Justificativa Técnica: A vedação justifica-se pela natureza do objeto (Serviço Comum de Engenharia de grande vulto), cuja execução exige estrutura empresarial complexa incompatível com a atuação individual autônoma.

### **2.8. Possibilidade de participação de cooperativas**

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

A participação de cooperativas na presente contratação está vedada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e da necessidade de garantir maior eficiência, controle e responsabilização direta.

Os serviços de revitalização envolvem execução contínua e integrada de atividades técnicas de engenharia, com prazos definidos e exigência de padronização da qualidade. A participação de cooperativas poderia complicar a gestão contratual, dificultando a responsabilização individual por eventuais falhas, atrasos ou descumprimento de obrigações, além de aumentar a complexidade da fiscalização.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

## **2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, restrita às atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Unidade Gestora, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e daquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida na fase de habilitação.

A previsão de subcontratação encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a subcontratação de partes do objeto, desde que observadas as condições estabelecidas pela Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do contrato perante o Poder Público.

A limitação da subcontratação a até 30% do objeto contratual justifica-se como medida de equilíbrio entre a necessidade de conferir flexibilidade operacional à contratada e a preservação do controle técnico e gerencial da execução. Tal percentual é considerado adequado para permitir a delegação de atividades acessórias ou complementares — tais como serviços especializados de apoio, fornecimentos específicos ou etapas não essenciais — sem comprometer a execução direta das parcelas nucleares do objeto pela empresa contratada.

A restrição às atividades acessórias visa assegurar que as parcelas essenciais e de maior relevância técnica permaneçam sob responsabilidade direta da contratada, especialmente aquelas que fundamentaram sua habilitação técnico-operacional, evitando o esvaziamento das exigências editalícias e garantindo a efetiva capacidade da empresa para execução do objeto.

## **2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso**

Não se aplica, considerando que o valor estimado é superior à receita bruta máxima de EPP, afastando os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei 14.133/2021.

## **2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir**

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

### 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

#### 3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Considerando as características do objeto a ser contratado — consistente na requalificação de área pública com múltiplas frentes de intervenção, inserida em ambiente com especificidades físicas, operacionais e ambientais —, entende-se pertinente a previsão de realização de vistoria técnica prévia, em caráter facultativo, pelos licitantes.

A vistoria tem como finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, permitindo às empresas interessadas avaliar, de forma mais precisa, aspectos como topografia, acessos, interferências existentes, condições de conservação da área, presença de infraestrutura pré-existente, restrições ambientais e demais particularidades que possam impactar diretamente o planejamento e a execução contratual.

A realização da vistoria contribui para o aprimoramento das propostas apresentadas, na medida em que reduz assimetrias de informação entre os licitantes e a Administração, possibilitando a elaboração de propostas mais realistas, consistentes e aderentes às condições efetivas do local. Tal medida também auxilia na mitigação de riscos relacionados a erros de estimativa, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais atrasos na execução decorrentes de desconhecimento das condições reais da área.

Adicionalmente, a vistoria favorece o adequado dimensionamento de recursos, logística, mobilização de equipes e definição de metodologias executivas, contribuindo para maior previsibilidade e eficiência na execução do objeto.

Ressalta-se, contudo, que a vistoria será facultativa, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo sua não realização implicar restrição à participação no certame. Nesse sentido, os licitantes que optarem por não realizar a vistoria assumirão integral responsabilidade pelas condições de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de pleitos contratuais.

Dessa forma, a previsão de vistoria facultativa revela-se medida adequada e recomendável, contribuindo para a qualificação das propostas, a redução de riscos contratuais e a adequada execução do objeto, sem prejuízo à ampla competitividade do certame.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

### **No caso da realização da vistoria, deverão ser observados os seguintes procedimentos:**

a) A vistoria técnica poderá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da entrega da documentação para a realização da licitação, de segunda a sexta, das 8:30 às 16:00Hs, mediante agendamento prévio através do telefone (11) 2630-8050 ou pelo E-mail: su3@saobernardo.sp.gov.br.

b) Será fornecido a licitante o atestado de vistoria, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Município que acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante que procedeu a vistoria.

c) A unidade responsável pela emissão do Termo de vistoria será o Departamento de Parques e Jardins – SU.3, localizado na rua dos Tangarás, 867 - Parque dos Pássaros, São Bernardo do Campo - SP, 09861-040.

### **Caso a licitante opte pela NÃO realização da vistoria, deverá ser apresentado o documento abaixo:**

a) Declaração formal, devidamente assinada pelo representante legal, assinada sob as penalidades da lei, afirmando que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, renunciando ao direito de alegar desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros, sejam de ordem técnica ou financeira.

### **3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor**

A definição dos itens considerados de maior relevância técnica decorre da natureza dos serviços a serem executados no âmbito da requalificação da área pública localizada às margens da Represa Billings, em São Bernardo do Campo, a qual se insere em contexto ambientalmente sensível e de reconhecido valor paisagístico, social e histórico para o Município.

Nesse cenário, a exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestados para os serviços de transplante e plantio de árvores justifica-se pelo elevado grau de especialização requerido, uma vez que tais atividades envolvem intervenções diretas sobre o patrimônio arbóreo existente, o qual desempenha funções ambientais essenciais, tais como regulação microclimática, retenção de águas pluviais, estabilização do solo e manutenção da biodiversidade local. O transplante de exemplares, especialmente de médio e grande porte, exige planejamento técnico detalhado, incluindo avaliação fitossanitária, análise das condições edáficas, definição do período adequado, preparo do sistema radicular e emprego de técnicas



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

específicas que garantam a sobrevivência dos indivíduos. A execução inadequada pode acarretar perdas irreversíveis, impactos ambientais negativos e comprometimento da paisagem urbana.

No que se refere ao plantio de árvores, a exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar a correta seleção de espécies compatíveis com o bioma local e com as características do solo e clima, bem como a adequada execução das etapas de preparo do terreno, adubação, irrigação e manutenção inicial. Tais cuidados são indispensáveis para garantir o desenvolvimento saudável da vegetação e a efetividade das funções ecológicas e urbanísticas pretendidas com a intervenção.

A exigência de experiência em serviços de poda em proximidade com redes elétricas justifica-se pela elevada complexidade e risco inerentes à atividade, que demanda mão de obra especializada, capacitação específica e estrita observância às normas de segurança, especialmente as relacionadas a trabalhos em altura e em redes energizadas. A execução inadequada pode ocasionar acidentes graves, interrupções no fornecimento de energia e danos ao patrimônio público e privado.

No tocante aos serviços de tomografia e penetrografia de árvores, a exigência de qualificação técnica mostra-se imprescindível para assegurar a correta avaliação do estado estrutural e fitossanitário dos indivíduos arbóreos, sobretudo em área de grande circulação de pessoas e inserida em ambiente sensível. Tais métodos não destrutivos permitem a identificação de cavidades internas, deteriorações e falhas estruturais não visíveis externamente, sendo sua correta interpretação dependente de conhecimento especializado em arboricultura e biomecânica vegetal. A ausência de expertise pode resultar em diagnósticos equivocados, implicando tanto a supressão indevida de árvores quanto a manutenção de indivíduos com risco de queda, comprometendo a segurança pública e o equilíbrio ambiental.

Adicionalmente, destaca-se que a adequada avaliação e manejo da arborização contribuem diretamente para a preservação dos serviços ecossistêmicos prestados pela vegetação urbana, tais como a melhoria da qualidade do ar, o sequestro de carbono, o controle térmico e a redução do escoamento superficial, aspectos especialmente relevantes em área localizada às margens de corpo hídrico de grande importância ambiental como a Represa Billings. Intervenções inadequadas podem potencializar processos erosivos, assoreamento e degradação da qualidade da água, razão pela qual se exige elevado rigor técnico na execução desses serviços.

Por fim, a exigência de comprovação de experiência em fornecimento e instalação de luminárias públicas fundamenta-se na natureza técnica do serviço, que envolve intervenções em sistemas elétricos,



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

frequentemente em vias públicas e em altura, demandando conhecimento específico, cumprimento rigoroso de normas técnicas e de segurança, além da correta especificação e instalação de equipamentos que garantam eficiência energética, durabilidade e adequada iluminação do espaço. A iluminação adequada, além de contribuir para a segurança da população, desempenha papel fundamental na valorização do espaço público e na preservação de elementos paisagísticos e históricos existentes na área.

Importa destacar, ainda, que a área objeto da intervenção possui relevância simbólica e histórica para o Município, constituindo-se como espaço tradicional de convivência e lazer da população. Nesse contexto, as intervenções devem ser conduzidas com sensibilidade técnica e respeito às características originais do local, de modo a preservar seus marcos identitários, paisagísticos e culturais, evitando descaracterizações indevidas.

Dessa forma, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica para os itens elencados revela-se medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando que a futura contratada detenha experiência comprovada para execução de atividades compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade e respeito ao patrimônio ambiental e histórico da área a ser revitalizada.

### 3.2.1. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantitativo mínimo correspondente a 50% do total previsto na contratação, restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

a.1) **Do valor significativo:**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	QUANT. 50%
FORMA PLANA EM COMPENSADO PARA ESTRUTURA CONVENCIONAL	m <sup>2</sup>	6.842,32	3.421,16
GUARDA-CORPO TUBULAR AÇO GALVANIZADO	m	1.347,76	673,88



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

### a.2) Da relevância Técnica

DESCRIÇÃO	UNID
TRANSPLANTE DE ÁRVORES	UNID
PLANTIO DE ÁRVORES	UNID
PODA PRÓXIMO A REDE ELÉTRICA	UNID
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS	UNID
TOMOGRAFIA DE ÁRVORES	UNID
PENETROGRAFIA DE ÁRVORES	UNID

b) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

d) Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste termo de referência, indicando sua(s) qualificação (ões), conforme segue:

d.1) Engenheiro Civil;

d.2) Engenheiro Elétrico

d.3) Engenheiro Agrônomo

d.4) A licitante declarada vencedora do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) conforme letra “d”, no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

e) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT (s), emitida (s) pelo CREA ou CAU, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s), de forma a comprovar os serviços relacionados nas letras a.1 e a.2, dispensadas as respectivas quantidades.

f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante;

### 3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

#### 3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

#### 3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

#### 3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

### 3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 3.4.1. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

### 3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

**b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;

**c)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante;

**e)** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**f)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**g)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

### 3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante a comprovação dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Geral superior ou igual a 1,00

Liquidez Corrente superior ou igual a 1,00

Quociente de Endividamento inferior ou igual a 0,50

sendo:

Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Quociente de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

**b.1)** As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma, alternativamente:

I. Cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; ou

II. Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e prova de seu arquivamento na Junta Comercial; ou

III. Escrituração Contábil Digital – ECD, composta por: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício, extraídos do Livro Digital.

**b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.3)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**c)** Comprovar através das Demonstrações Contábeis exigidas na letra “b”, possuir patrimônio líquido não inferior à quantia de 10% do valor da contratação.

**d)** Garantia de Proposta no valor de 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58 §1º, da NLLC, em uma das seguintes modalidades:

**d.1)** Em caso de moeda corrente, o valor da Garantia deverá ser devidamente recolhido no Banco do Brasil – 001 Agência: 0427-8, Conta Corrente nº 83.885-3, em nome do Município de São Bernardo do Campo – CNPJ 46.523.239/0001-47, devendo uma cópia do recibo do depósito ser anexada à Documentação.

**d.2)** No caso das demais modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/21, com a apresentação do documento gerado da modalidade escolhida. A garantia anexada a documentação da licitante, após a Sessão Pública, será encaminhada ao Departamento do Tesouro – SEFAZ-2, afeto à Secretaria da Fazenda do Município, que realizará o depósito e expedirá o Recibo de Depósito de Caução. Tratando-se de fiança bancária, ficará sujeita à análise e aceitação pelo Departamento do Tesouro – SEFAZ-2 no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As garantias produzirão efeito



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

somente após a sua validação pelo Município de São Bernardo do Campo e a sua invalidação será causa de inabilitação da licitante no certame.

O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da documentação.

A garantia será liberada após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia efetuada pela licitante vencedora será substituída por ocasião da assinatura do contrato pela garantia definitiva, quando houver.

### 4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**4.1. Instrumento formalizador:** A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que conterà todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2. Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 18 (dezoito) meses e 15 dias, sendo: 15 meses de execução; 15 dias de recebimento provisórios e 90 dias de recebimento definitivo, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

**4.3. Possibilidade de prorrogação:** O contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado através de termo aditivo, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) meses.

#### 4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 18 (dezoito) meses e 15 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

O prazo para execução do objeto será de 15 (quinze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, observando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico/termo de referência.

### 5. MODELO DE GESTÃO

**5.1. Gestor:** Jurandir Prestes de Oliveira Junior



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

a) E-mail: [junior.prestes@saobernardo.sp.gov.br](mailto:junior.prestes@saobernardo.sp.gov.br)

b) Telefone: (11) 2630-8051

5.2. Fiscal: Celina Sato

a) E-mail: [celina.sato@saobernardo.sp.gov.br](mailto:celina.sato@saobernardo.sp.gov.br)

b) Telefone: (11) 2630-8050

5.3. Substituto do gestor: Jaqueline Silva Nascimento Miranda

a) E-mail: [jaqueline.miranda@saobernardo.sp.gov.br](mailto:jaqueline.miranda@saobernardo.sp.gov.br)

b) Telefone: (11) 2630-8090

5.4. Substituto do fiscal: Daniel Serafim Bueno

a) E-mail: [daniel.bueno@saobernardo.sp.gov.br](mailto:daniel.bueno@saobernardo.sp.gov.br)

b) Telefone: (11) 2630-8090

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

a) A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

b) A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluindo as medidas de segurança como os EPI's e EPC's;

d) Remover do canteiro de obras todo o material imprestável, a juízo da FISCALIZAÇÃO;

e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

f) Refazer por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

g) Satisfazer às normas da ABNT pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;

h) Possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora.

i) Cumprir as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal n 6.078, de 03 de novembro de 2010;

j) Colocar na obra, placas de identificação no tipo, número e com as características fixadas pela Administração;

k) A CONTRATADA é a única responsável pela sinalização do trânsito durante a execução da obra, caso a mesma interfira com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que eventualmente sirvam de desvio, sob orientação da Secretaria de Transportes, Mobilidade e Infraestrutura;

l) Cumprir as exigências do objeto contratual, mantendo zeladoria de forma eficiente para a conservações dos serviços urbanos no município.

### 7. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de Execução: Empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

#### 7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser primariamente pelo telefone (11) 2630-8050 e E-mail: su3@saobernardo.sp.gov.br, com formas adicionais de comunicação podendo ser acordadas por meio de ATA de reunião a ser realizada logo após a assinatura do contrato.

#### 7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

A entrega do produto ou a execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo, garantindo organização, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Inicialmente, será realizada a etapa de planejamento, na qual serão analisadas todas as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, bem como a definição dos recursos necessários



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

(materiais, equipamentos e equipe). Em seguida, ocorre a mobilização, com a preparação do local e disponibilização da infraestrutura adequada para o início das atividades.

A execução dos serviços será conduzida conforme as etapas previamente estabelecidas no cronograma, respeitando a sequência lógica das atividades. Cada fase deverá ser acompanhada por responsáveis técnicos, assegurando que os procedimentos estejam em conformidade com as normas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos. Durante essa fase, serão realizadas rotinas de verificação e controle, incluindo inspeções periódicas e registros de acompanhamento.

### **7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:**

Os serviços fixos mensais serão realizados durante todo o mês, de segunda a sábado, no período das 7h às 17h. As demandas pontuais serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço, nas quais constarão todas as especificações técnicas e operacionais necessárias para a execução dos serviços.

### **7.4. Forma de execução do objeto:**

A execução do objeto, referente à prestação de serviços de revitalização de espaços públicos, deverá ocorrer de forma planejada, sistemática e em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo.

Inicialmente ocorrerá a mobilização, com a preparação do canteiro de obras, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população.

Durante a execução, serão adotadas rotinas de acompanhamento e controle de qualidade, com inspeções periódicas, registros de execução e relatórios de progresso, permitindo o monitoramento contínuo das atividades e a correção de eventuais não conformidades.

A periodicidade dos serviços será definida conforme o cronograma, podendo envolver ações contínuas e intervenções pontuais, de acordo com cada etapa da revitalização.

### **7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:**

Conforme Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro

### **7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:**

Não se aplica.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

### 7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

### 7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A definição dos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregados na execução do objeto decorre da natureza multidisciplinar da intervenção proposta, que envolve a requalificação de área pública com interfaces entre engenharia civil, urbanismo, paisagismo e gestão ambiental, exigindo abordagem integrada, planejamento detalhado e controle rigoroso das etapas executivas.

Os serviços deverão ser conduzidos com base em metodologias consagradas de planejamento e execução de obras públicas, incluindo a elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, plano de ataque compatível com as condições locais e definição de sequenciamento executivo que minimize interferências entre frentes de trabalho e impactos à utilização do espaço pela população.

Será exigida a adoção de práticas de gestão de obras que contemplem o controle sistemático de prazos, custos e qualidade, mediante utilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento contínuo, tais como relatórios periódicos de evolução física, controle de medições e registros técnicos das atividades executadas.

No âmbito dos procedimentos executivos, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, bem como boas práticas de engenharia, garantindo a durabilidade, segurança e desempenho das soluções adotadas. As intervenções deverão contemplar, entre outros aspectos, a adequada preparação do terreno, execução de sistemas de drenagem eficientes, implantação de pavimentação compatível com o uso previsto, instalação de mobiliário urbano resistente e adequado, além de sistemas de iluminação pública que atendam aos requisitos de eficiência energética e segurança.

No que se refere às tecnologias a serem empregadas, deverá ser priorizada a utilização de soluções que promovam eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e facilidade de manutenção, incluindo, sempre que aplicável, o uso de materiais de maior durabilidade, tecnologias de baixo impacto ambiental, sistemas de iluminação com tecnologia LED e soluções que favoreçam a drenagem sustentável e a preservação das condições naturais da área, especialmente em razão de sua proximidade com a Represa Billings.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

Adicionalmente, deverão ser adotadas metodologias que assegurem a segurança do trabalho e a mitigação de impactos ao entorno, incluindo o gerenciamento adequado de resíduos da construção civil, controle de emissões, organização do canteiro de obras e sinalização adequada das áreas em intervenção.

A execução deverá, ainda, observar princípios de acessibilidade universal, garantindo que as soluções implantadas atendam às necessidades de todos os usuários, conforme legislação e normas vigentes.

Dessa forma, os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregados deverão assegurar não apenas a correta execução do objeto, mas também a qualidade, sustentabilidade, segurança e funcionalidade do espaço requalificado, contribuindo para a longevidade das intervenções e para o adequado atendimento ao interesse público.

**7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:**

Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da fiscalização da contratante;

Manter conduta compatível com o ambiente de trabalho público, respeitando os servidores, terceiros, munícipes e demais agentes envolvidos na execução do objeto;

Utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e em bom estado de conservação, assegurando a identificação clara da empresa contratada e de seus trabalhadores;

Cumprir pontualmente os prazos, rotinas e condições estabelecidas nas Ordens de Serviço, bem como atender prontamente às orientações da fiscalização;

Evitar qualquer tipo de paralisação ou descontinuidade dos serviços sem prévia autorização da Administração, exceto em casos de força maior ou por determinação superior;

Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou subcontratados, quando não autorizados;

Manter a disciplina, a ordem e a organização nos locais de trabalho, coibindo comportamentos inadequados, uso de substâncias ilícitas, embriaguez ou quaisquer atos que possam comprometer a segurança, a moralidade ou a boa execução dos serviços;

Providenciar, às suas expensas, os meios necessários à plena execução do contrato, incluindo ferramentas, insumos, transporte, refeitórios móveis e demais condições operacionais compatíveis com a natureza dos serviços;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

Garantir o sigilo e a confidencialidade de informações institucionais ou técnicas às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;

Assegurar que todos os empregados envolvidos estejam legalmente contratados, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários devidamente recolhidos, isentando a Administração de qualquer responsabilidade subsidiária.

**7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto**

O recebimento provisório do objeto será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do ato da entrega, mediante conferência física e documental do serviço executado, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Ordem de Serviço (OS).

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do serviço realizado e entregue no recebimento provisório, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

**7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:**

Em caso de não conformidade com os serviços exigidos, a contratada deverá providenciar as adequações no prazo estabelecido pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas.

**7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:**

A definição do prazo de garantia para o objeto a ser contratado fundamenta-se na natureza dos serviços a serem executados, os quais se enquadram como obra/serviço de engenharia voltado à requalificação de área pública, envolvendo intervenções estruturais, urbanísticas e de infraestrutura.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, o contratado responde, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, abrangendo tanto os materiais empregados quanto a execução dos serviços. Tal dispositivo constitui referência legal consolidada para a definição de prazos de garantia em contratos de obras e serviços de engenharia, sendo amplamente adotado pela Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

### 7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### 8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL**

Não se aplica a adoção de Índice de Medição de Resultados (IMR) para o objeto da presente contratação.

A utilização do IMR é recomendada, em regra, para contratações de natureza continuada ou para serviços em que a mensuração do desempenho se dá por meio de indicadores de resultado previamente definidos, especialmente em contratos de prestação de serviços com dedicação continuada de mão de obra ou com foco em níveis de serviço (SLA).

No caso em análise, o objeto consiste na execução de obra/serviço de engenharia voltado à requalificação de área pública, cuja medição é realizada com base em etapas físicas executadas, devidamente quantificáveis e aferíveis por meio de medições de campo, conforme critérios técnicos estabelecidos no projeto, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a aferição do cumprimento contratual se dá de maneira objetiva, por meio da verificação da execução dos serviços previstos, da conformidade com as especificações técnicas e do atendimento aos padrões de qualidade exigidos, não se mostrando necessária a adoção de indicadores adicionais de desempenho típicos do IMR.

Adicionalmente, a natureza do objeto não envolve prestação continuada de serviços com avaliação periódica de desempenho operacional, mas sim a entrega de um produto final (obra concluída), cuja qualidade e adequação são verificadas por meio de fiscalização técnica, recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na legislação aplicável.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de adoção do IMR para todas as contratações, cabendo à Administração avaliar sua pertinência conforme as características do objeto. No presente caso, a utilização de medições tradicionais de engenharia mostra-se suficiente, adequada e mais compatível com a natureza da contratação.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do IMR não compromete o controle, a fiscalização ou a qualidade da execução contratual, sendo a medição por etapas físicas o instrumento mais apropriado para garantir a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento se dará em 15 (quinze) dias fora a quinzena.

## **11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

### **11.1 - Do reajuste**

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - [licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br](mailto:licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br), nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

11.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.

11.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.1.6. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

11.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

11.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.9. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.10. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

### 11.2. Da Revisão

11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto

### 11.3. Dos Prazos para Resposta da Administração

11.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

11.3.2. O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela CONTRATADA.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá ter validade pelo período de vigência do contrato.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

12.2. A participante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

12.3. No caso de depósitos em títulos da dívida pública, o Departamento do Tesouro Municipal, efetuará sua análise prévia visando verificar as condições de mensuração de valor e condições de resgate.

12.4. No caso de depósito em fiança bancária, estas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Secretaria de Finanças no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

12.5. Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de vigência do contrato.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

12.7. Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o valor anual proposto.

12.8. A garantia eventualmente conferida por seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada e deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6.

### **13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Conforme Anexo V - Memorial Descritivo.

### **14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Conforme Anexo II - Planilha Orçamentaria



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

## 15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

A incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na presente contratação mostra-se imprescindível, considerando que o objeto envolve a requalificação de área pública situada às margens da Represa Billings, região de elevada relevância ambiental e estratégica para o equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos hídricos.

Diante desse contexto, a execução dos serviços deverá observar diretrizes que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e garantam a compatibilidade das intervenções com as características do meio ambiente local. Tais práticas são essenciais para assegurar que a revitalização da área não apenas recupere suas condições de uso, mas também contribua para sua preservação a longo prazo.

Nesse sentido, deverão ser adotadas soluções sustentáveis que contemplem, entre outros aspectos: a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, conforme a legislação ambiental vigente; a utilização de materiais de menor impacto ambiental e maior durabilidade; a implementação de sistemas de drenagem que favoreçam a infiltração e reduzam o escoamento superficial; e a proteção do solo e da vegetação existente, evitando processos erosivos e degradação ambiental.

Adicionalmente, recomenda-se a priorização de tecnologias eficientes do ponto de vista energético, como sistemas de iluminação pública com uso de luminárias em LED, bem como a adoção de práticas construtivas que reduzam o consumo de água e energia durante a execução da obra.

A proximidade com o corpo hídrico exige especial atenção quanto à prevenção de poluição e assoreamento, devendo ser adotadas medidas de controle ambiental durante toda a execução, incluindo a contenção de sedimentos, o manejo adequado de insumos e a restrição de intervenções que possam comprometer a qualidade da água da represa.

Ressalta-se que tais diretrizes encontram respaldo nos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da precaução ambiental, além de estarem alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021, que prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos  
Departamento de Parques e Jardins

---

Dessa forma, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto constitui medida necessária para garantir a proteção ambiental da área, a durabilidade das intervenções e o adequado atendimento ao interesse público, especialmente em razão da sensibilidade ecológica do local.

SU.3, 15 de abril de 2026.

Jurandir Prestes de Oliveira Júnior  
Diretor - Departamento de Parques e Jardins - SU.3